

PARECER N° : 2112-001/2021 - CGM - PE/SRP

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS CRIANÇAS, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E EXIGÊNCIAS, ESTÃO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 171/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 075/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS CRIANÇAS, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E EXIGÊNCIAS, ESTÃO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 171/2021 relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 075/2021 como objeto o registro de preços para futura e eventual



aquisição de brinquedos para a distribuição gratuita as crianças, em comemoração as festividades natalinas através da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, especificações, e exigências, estão contidos no termo de referência, afim de atender as necessidades da prefeitura municipal de altamira/pa.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1811.002/2021 - CGM - PE/SRP exarado no dia 18 de novembro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 075/2021 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 075/2021 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 22 de novembro de 2021;
- ✓ Email para os órgãos oficiais de imprensa referente a adiamento do Pregão Eletrônico de SRP nº 075/2021;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 075/2021 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 06 de dezembro de 2021.
- ✓ Propostas inicial das empresas classificadas e declaradas vencedoras;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação Ata de sessão



pública,

- ✓ Ata da Sessão da Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 075/2021;
- ✓ Proposta Readequada (Consolidada);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Parecer Jurídico n° 309/2021;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP n° 075/2021 foi publicada para ser realizada às 10h00min no dia 03 de dezembro de 2021, no entanto, houve o adiamento da data de realização da sessão pública da referida licitação, ato este justificado pelo Sr. Pregoeiro Rodolfo Regis Nogueira Cabral que devido a realização de outras licitações no mesmo período, foi impossibilitado de realização do Pregão Eletrônico SRP n° 075/2021 na data em alhures, em razão de não existir outro Pregoeiro Cadastrado.

Por seguinte, houve a Republicação de nova data de sessão pública do Pregão Eletrônico SRP n° 075/2021 que foi realizada às 15h00min no dia 14 de dezembro de 2021 que teve a participação das seguintes empresas: **I S DE SOUZA COMERCIO**, inscrita no **CNPJ sob o n° 01.834.614/0001-31**, **EXATA MULT SERVICE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 17.294.606/0001-80** e **G. J. DE MELO JUNIOR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 06.120.989/0001-53**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados pelas empresas participantes via sistema eletrônico, as licitantes: **I S DE SOUZA COMERCIO**, inscrita no **CNPJ sob o n° 01.834.614/0001-31** e **G. J. DE MELO JUNIOR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 06.120.989/0001-53**, foram consideradas pelo Pregoeiro como **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que as propostas readequadas e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências editalícias.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à



Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Ressaltamos que fora feito a autenticidade da documentação das empresas vencedoras por esta controladoria a qual se percebeu impropriedades em Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da empresa **G. J. DE MELO JUNIOR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 06.120.989/0001-53**, estava em situação de **CASSADA**, desta forma, respeitando o princípio da autotutela e o artigo 3º da Lei n.º 8666/93, a Comissão de Licitação emitiu nova certidão (válida) em razão da referida empresa ser Microempresa, conforme o artigo n.º 43, §1 da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar 155/16.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 14 de dezembro de 2021 às 15h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto n.º 10.024/19.

Quanto à contagem do prazo, pontua-se que, conforme o **Parecer Jurídico n.º 309/2021**, a qual leciona que "a redesignação da data do certame, ainda que não obedeça na íntegra o prazo mínimo presente na lei de licitações, não gera alteração substancial na formulação de propostas e nem os requisitos de habilitação, assim disposto no Artigo 21, §4, da lei n.º 8.666/93, não lesionando o Princípio da Publicidade". Por tal razão, e partindo das orientações da assessora jurídica Gabrielle Luz de Andrade - OAB-PA n.º26711, este Controle Interno, passa a não opinar sobre essa questão.



Ao final das negociações e análises documentais, foram declaradas vencedoras às empresas **I S DE SOUZA COMERCIO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.834.614/0001-31**, dos Itens 04, 05, 21, 25, 26, 27, 46, 47, 67, 68, 69, 84, 85, 89 e 93 no valor global de **R\$ 65.385,00** (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais); **G. J. DE MELO JUNIOR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.120.989/0001-53** dos Itens 01, 02, 03, 08 ao 45, 48 ao 66, 70 ao 83, 86 ao 88, 90 ao 98, no valor global de **R\$ 322.361,80** (Trezentos e Vinte e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta Centavos).

Ratifica-se que, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita, conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

4 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, consagrando as empresas **I S DE SOUZA COMERCIO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.834.614/0001-31** e a **G. J. DE MELO JUNIOR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.120.989/0001-53**, no valor global de **R\$ 475.422,24** (Quatrocentos Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos) como as detentoras das melhores propostas.

Ante o exposto, tomando por base o Parecer Jurídico nº309/2021 no que tange a contagem do prazo da republicação, e, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria manifesta-se pelo



prossequimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 075/2021**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 21 de dezembro de 2021.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista do Controle Interno

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto n° 567/2021

